



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	
PROTOCOLO	
Data	Nº
15/03/17	066
Recebido por: <i>Rothman</i>	

Marília, 10 de março de 2017.

Ofício nº 121/17 – 9ª PJM/FGM

Área:	Patrimônio Público
IC	nº 14.0716.0002253/2016
Representante:	MATRA - Organização Não Governamental Marília Transparente.
Representada:	FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Objeto:	improbidade administrativa – violação a princípios – art. 11 da LIA

**Ilustríssimo Senhor,**

Servimo-nos do presente para, com o intuito instruir o procedimento em epígrafe e com fundamento no disposto pelas normas dos artigos 129, II, III e IV da Constituição Federal; 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93; 104, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e artigos 1º, inciso IV; 5º; 8º e 21, da Lei nº 7.347/85, encaminhar a Vossa Senhoria **minuta de TAC (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta)** para apreciação e resposta no prazo de 30 dias.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, apresentamos a protestos de estima e consideração.

André Luís de Souza

Cleber Takashi Murakawa

Ernani de Menezes Vilhena Junior

José Cláudio Zan

Landolfo Andrade de Souza

Leonardo Romano Soares

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**José Carlos Nardi**  
**DD. Presidente da FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília**  
Rua Monte Carmelo, nº 717- bairro Fragata  
Marília – SP  
CEP 17501-360



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça do Patrimônio Público de Marília, em atuação conjunta com os Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e a **FUMES – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ CARLOS NARDI**, doravante denominada **compromissária**,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o que foi apurado os cargos de:

Cargo	Ocupante	Setor
✓ Coordenador Eng. Clínica	Alessandro Zamperlini Jorge	Manutenção Elétrica *
✓ Assistente Técnico II	Aline Miki Inokuchi Giglio	Comunicação Marketing
✓ Assistente Técnico I	Doraci Maganha Cardoso	Assessoria Jurídica
✓ Assistente Técnico I	Ederson Aparecido Rodrigues	Manutenção
✓ Encarregado de Setor Técnico	Fatima de Moraes Pauli De Col	Fisioterapia
✓ Coordenador do NTI	Nelson Julio de Oliveira Miranda	Núcleo Técnico de Informação
✓ Assistente Técnico V	Oswaldo Correa de Souza	Manutenção Predial Engenharia Civil
✓ Assistente Administrativa II	Renata de Oliveira	Clinica Médica Especializada
✓ Assistente Técnico II	Vanessa Baliego de Andrade Barbosa	Diretoria Técnica do HCII



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

todos providos pelo comissionamento são de caráter eminentemente técnico, burocrático ou de mero controle, desempenhando funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** os argumentos lançados em despacho nos autos;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

**resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. A compromissária, por seu presidente, obriga-se a promover a exoneração, até o dia 30 de dezembro de 2017, dos funcionários ocupantes dos cargos supra indicados, comissionados na referida fundação.
2. A compromissária, por seu presidente, obriga-se a somente prover os cargos supra indicados, ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções, com funcionários efetivos, e não mais pelo comissionamento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Presidente da Fundação em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia em que os cargos permanecerem providos em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

4. No prazo estabelecido no item 1 deste instrumento, o compromissário encaminhará à Promotora de Justiça do Patrimônio Público de Marília a portaria de exoneração dos funcionários. No referido prazo, a critério do Senhor Presidente, poderão ser providenciadas as necessárias alterações normativas e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos necessários à continuidade do serviço público.

5. No último dia do exercício de seu cargo, o Presidente providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público até o 10º dia útil subsequente.

6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/1985.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelos Promotores de Justiça, pelo Presidente da Fundação, e pelas testemunhas.

Marília, 10 de março de 2017.

André Luís de Souza

Cleber Takashi Murakawa

Ernani de Menezes Vilhena Junior

José Cláudio Zan

Landolfo Andrade de Souza

Leonardo Romano Soares

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

**JOSÉ CARLOS NARDI**

Presidente da FUMES

Testemunhas:

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66  
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

**Of. Dir. Fundação nº 092/2017**

Marília, 12 de setembro de 2017.

Ao Conselho de Curadores da  
Fundação Municipal de Ensino Superior de  
Marília - SP

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta  
Autos: MP 14.0716.002253/2016-8

Prezado Senhor,

Diante do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta proposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual determina medidas a ser adotada por esta Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no prazo até 30 de dezembro de 2017, sob pena de multa imposta a pessoa do Presidente da Fundação, caso o ajuste não seja cumprido.

Informamos que se encontra em andamento estudo para reestruturação organizacional dos cargos e funções que está sob-responsabilidade do Prof. Dr. Pedro Marco Karan Barbosa.

Para cumprimento do referido Termo, esta presidência apresenta a este Conselho de Curadores as medidas a serem tomadas por esta Fundação, a qual solicita a ratificação do Conselho de Curadores, para após encaminhamento aos Órgãos competentes.

a) Exoneração em 13/09/2017, com prazo de 60 dias, do exercício da função de Assistentes Técnicos I e II, respectivamente, ocupados por:

- Doraci Maganha Cardoso
- Aline Miki Inokuchi Giglio

b) Conceder prazo de 30 dias para conclusão do estudo de reestruturação organizacional dos cargos e funções, para posterior tomada de decisão referente aos cargos e seus ocupantes apontados no referido termo:

- |                                      |                                |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| • Alessandro Zamperlini Jorge        | Coordenador Engenharia Clinica |
| • Ederson Aparecido Rodrigues        | Assistente Técnico I           |
| • Fátima de Moraes Pauli de Col      | Encarregado Setor Técnico      |
| • Nelson Julio de Oliveira Miranda   | Coordenador NTI                |
| • Oswaldo Correa de Souza            | Assistente Técnico V           |
| • Renata de Oliveira                 | Assistente Administrativa II   |
| • Vanessa Baliego de Andrade Barbosa | Assistente Técnico II          |

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



**PROF. DR. MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Presidente